

SECRETARIA

Processo Nº 041 Evereísia da 222
Processo N° Exercício de: 2022
ASSUNTO: 050186 de Lei nº 013/2022 - Sissone a
assunto: Santo de Lei no 013/2022 - Sispõe a cuiação do Consello Municipal de Juventudo, e da
outras providencias.
Nome: Executivo Allunicina
APROVADO EM DISCUSSÃO APROVADO EM DISCUSSÃO em Sessão de DISCUSSÃO
em sessão de 12/04 no 27
PRESIDENTE
APROVADO ATUAÇÃO APROVADO
Favoráveis ATUAÇÃO APROVADO
Contrários
Abstenções Abstenções
AOS DIOS DO MERESIDENTE DO TO PRESIDENTE
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

_Secretário, a subscrevi



PROJETO DE LEI №013/2022.

<u>Dispõe sobre a criação do Conselho</u> <u>Municipal da Juventude, e dá outras</u> providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, disciplinado na conformidade das disposições desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, constitui órgão de representação da população jovem, de caráter autônomo, permanente, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deve atender o Estatuto da Juventude e interpretar, de forma complementar, o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

- I participar da elaboração e execução das políticas públicas do Município para a juventude em colaboração com os órgãos municipais;
- II colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;
- V acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à implementação de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal.

Art. 4° O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:



- I propiciar a inclusão dos jovens, visando a sua cidadania plena;
- II desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para esse segmento da população no Município;
- III promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
 - IV propor a criação de canais de participação dos jovens nos órgãos municipais;
- V receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, zelando pelo fornecimento das respostas aos interessados;
- VI elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;
- VII denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
- VIII realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal, preferencialmente em ano distinto da Conferência Municipal da Juventude, aberta à população, tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude;
- IX elaborar, em parceria com a Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, as diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como, avaliar o trabalho desenvolvido:
 - X acompanhar o orçamento destinado à juventude;
- XI convocar a Conferência Municipal da Juventude, para o debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, com periodicidade bienal, em ano distinto da Assembleia Geral;
- XII aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude;
- XIII desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade prevista no art. 2º desta lei.
- Art. 5° O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 14 (quatorze) membros titulares, conforme segue:
 - I 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:







Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
- g) 01 (um) representante do Prefeito.
- II 07 (sete) representantes de organizações da sociedade civil, representantes de movimentos sociais, associações ou organizações da juventude com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, com representação legalmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano, que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:
 - 1. educação, movimento estudantil;
 - 2. trabalho, emprego e geração de renda;
 - 3. esporte, lazer, cultura e arte;
 - 4. saúde e meio ambiente;
 - 5. diversidade religiosa;
 - 6. deficiência e mobilidade reduzida;
 - 7. juventude negra, jovens mulheres;
 - § 1° Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.
- § 2º Todos os membros do Conselho Municipal da Juventude previstos no inciso II do *caput* deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:
- I ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;
 - II residir no Município de Jaguariúna;
 - III não ser servidor público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- IV representar os movimentos, associações ou organizações da juventude credenciados no Conselho Municipal da Juventude e referendados pela Comissão Eleitoral.
 - § 3° Para efeitos do disposto:
- I na alínea "a" do inciso II do *caput* deste artigo, entende-se por movimentos sociais todas as organizações constituídas juridicamente, com pelo menos 02 (dois) anos de



comprovada atuação, no Município de Jaguariúna, na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude;

II - na alínea "b" do inciso II do *caput* deste artigo, entende-se por organizações da sociedade civil que trabalhem com o tema de juventude todas as organizações da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de Jaguariúna, com pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

- § 4º O Conselho Municipal da Juventude, por meio de sua Comissão Eleitoral, deverá garantir a composição paritária de homens e mulheres entre os membros da sociedade civil.
- § 5º Na composição do Conselho Municipal da Juventude, a representação governamental deverá respeitar a cota de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.
- Art. 6º Os conselheiros eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.
- § 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como, os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.
- § 2º No período de vigência dos mandatos, as organizações eleitas poderão substituir os seus representantes quando entenderem pertinente.
- Art. 7º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.
- Art. 8º No curso de cada período de vigência de mandato, a presidência do Conselho Municipal da Juventude será exercida de forma rotativa, a cada ano, entre representante de organização da sociedade civil e representante do Poder Público Municipal.
- Art. 9º A Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude, destinada, em especial, à eleição dos conselheiros referidos no inciso II do *caput* do art. 5º desta lei, contará com a representação dos diversos setores da sociedade e será realizada com a observância das seguintes regras:
- I será convocada pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

- II terá ampla e prévia divulgação;
- III desfrutará de autonomia plena para a prática de todos os atos que se façam necessários, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito;
- IV sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;
- V os recursos humanos, financeiros e materiais para a sua realização serão providos pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.
- Art. 10. A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho Municipal da Juventude e composta por até 07 (sete) membros, sendo:
 - I 02 (dois) indicados pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;
 - II 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;
 - III 01 (um) representante convidado do Poder Legislativo;
- IV 02 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude referidos no inciso II do *caput* do art. 5° desta lei, que não sejam de grupos institucionalmente relacionados aos conselheiros.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral credenciará e referendará os candidatos da sociedade civil, as associações, organizações, movimentos sociais e entidades de apoio, bem como, acompanhará a realização da Assembleia Geral, dirimindo as dúvidas que eventualmente venham a surgir, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 11. Após a posse, os membros do Conselho Municipal da Juventude elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o novo Regimento Interno do colegiado.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho Municipal da Juventude, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como, acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12. As deliberações e comunicados do Conselho Municipal da Juventude deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município e divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Todas as reuniões, atividades, assembleias gerais e conferências municipais promovidas pelo Conselho Municipal da Juventude deverão ser transmitidas pela internet.

1

Art. 13. A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 14. A Conferência Municipal da Juventude deverá ser realizada com periodicidade de até 04 (quatro) anos, preferencialmente a cada 02 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, com representação dos diversos setores da sociedade, destinada a avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento.

Parágrafo único. Na realização da Conferência Municipal da Juventude serão observadas as seguintes regras:

I - o evento terá ampla e prévia divulgação:

II - sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude;

III - os recursos humanos, financeiros e materiais para a sua realização serão providos pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 15. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 07 de março de 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO em Sessão de 12/04 1002

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários
Abstenções 12 p4 12022 PRESIDENTE

Ofício DER-nº 0018/2022.

Jaguariúna, aos 07 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

Visa, a matéria, criar e efetivar o funcionamento em nosso Município de um Conselho ligado diretamente às ações e políticas da juventude, vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.

Tal iniciativa representa um passo a mais na inclusão do jovem na gestão do nosso Município. Através deste instrumento de participação popular direta, os representantes desse importante segmento poderão colaborar para a elaboração e execução das políticas públicas de juventude.

O Conselho auxiliará no andamento de projetos existentes, com seu aperfeiçoamento, e na implantação de novos, pois, ninguém melhor que o próprio jovem para contribuir nas políticas que envolvem o seu próprio segmento, demonstrando interesses e dificuldades que enfrentam no dia a dia.

Traduz-se num importante passo na inclusão dos jovens na política pública adotada na Cidade e no reconhecimento da juventude como um segmento populacional com necessidades e demandas específicas.

A ampliação da representação dos jovens nos parlamentos brasileiros indica que esse segmento populacional se afirma como agente político e que a cidadania vê nos jovens a possibilidade de realização das transformações desejadas, cabendo ao Poder Público ampliar os instrumentos de participação dos jovens nas decisões referentes à coletividade.

A criação de conselhos com a finalidade de exercer o controle público ou social, tanto sobre órgãos da administração pública quanto sobre a gestão de políticas públicas têm sido a tradução dos métodos mais modernos e democráticos de gestão da coisa pública.

A gestão e execução de políticas públicas para determinado segmento são ações de Estado que não podem e não devem prescindir da participação popular. A juventude, obviamente, não merece tratamento diferenciado.

Com esse intuito, apresentamos a presente Propositura e contamos com a apreciação e deliberação favorável por parte dos Nobres Edis.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e

distinto apreço.

TÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

ROTOCOLO

Nº de Ordem_ ジャレ

Fls. Nº 139 Livro Nº 042

08/03/22 Lamba
Secretária

LIDO EM SESSÃO

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 100/2022

Jaguariúna, 16 de março de 2022

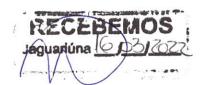
Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 013/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 15 de março do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.







Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 013/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA e REDAÇÃO; de ORCAMENTO, FINANCAS e CONTABILIDADE e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 013/2022, ASSINADO PELO RELATORES, OS ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO e JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR, e demais membros.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude.

No mérito, o projeto dispõe que fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, o qual constitui órgão de representação da população jovem, de caráter autônomo, permanente, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Na Justificativa, o Prefeito esclarece que a proposta tem o intuito de criar e efetivar o funcionamento em nosso Município de um Conselho ligado diretamente às ações e políticas da juventude, vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.

LIDO EM SESSÃO



Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 013/2022

Esclareceu, ainda que tal iniciativa representa um passo a mais na inclusão do jovem na gestão do nosso Município. Assim, através deste instrumento de participação popular direta, os representantes desse importante segmento poderão colaborar para a elaboração e execução das políticas públicas de juventude.

Ademais, informou que o Conselho auxiliará no andamento de projetos existentes, com seu aperfeiçoamento, e na implantação de novos, pois, ninguém melhor que o próprio jovem para contribuir nas políticas que envolvem o seu próprio segmento, demonstrando interesses e dificuldades que enfrentam no dia a dia.

O Prefeito ainda explicou que a proposta é um importante passo na inclusão dos jovens na política pública adotada na Cidade e no reconhecimento da juventude como um segmento populacional com necessidades e demandas específicas. Assim, a ampliação da representação dos jovens nos parlamentos brasileiros indica que esse segmento populacional se afirma como agente político e que a cidadania vê nos jovens a possibilidade de realização das transformações desejadas, cabendo ao Poder Público ampliar os instrumentos de participação dos jovens nas decisões referentes à coletividade.

Por fim, argumentou que a criação de conselhos com a finalidade de exercer o controle público ou social, tanto sobre órgãos da administração pública quanto sobre a gestão de políticas públicas têm sido a tradução dos métodos mais modernos e democráticos de gestão da coisa pública.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 013/2022

É o relatório, com a exposição da matéria em exame.

Com efeito, com essas considerações, compete as Comissões Permanentes exarar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões acima explanadas.

Analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse para o município.

Ante o exposto, favorável é o parecer à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, visto ser legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de abril de 2022.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente - Relator



Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 013/2022

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

ecretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente- Relator

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice - Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

Pela Comissão Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente,

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice – Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAERÇIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário - Relator





:əngəs

Estado de São Paulo

EMENDY VDITIVA E MODIFICATIVA

APROVADO EM	DISCUSSAU
em Sessão de	J
	-
PRESIDE	NIE

 $\overline{
m VO~LKO}$ LTO DE LEI N $_{
m o}$ 013/2022.

O artigo 5°, do Projeto de Lei nº 013/2022, que cria o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 (dezesseis) membros titulares, conforme

I- 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal,

:opuəs

(...) (s

(...) (d

(···) (ɔ

(...) (b

. . . .

(...) (ə

(...) (1 (...) (2

-II

h) 10 (um) representante da Câmara Municipal.

08 (oito) representantes de organizações da sociedade civil, representantes de movimentos sociais, associações ou organizações da juventude com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 29 (vinte e nove anos), com representação legalmente constituídas há pelo menos (01)

DE 12 JOH 12020





Estado de São Paulo

um ano, que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- 1. (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)
- 5. (...)
- 6. (...)
- 7. juventude negra;
- 8. jovens mulheres.

(...)."

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de abril de 2022.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

VEREADOR ERWELTON MARCOS PROÊNCIO

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS





Estado de São Paulo

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

VEREADOR ROMILSONANASCIMENTO SILVA

amma

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

VEREADOR WALTER LUSTOZZI DE CAMARGO

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e adiciona alguns dispositivos no projeto com o intuito de incluir como membro titular do Conselho Municipal da Juventude um representante da Câmara Municipal.

Tal inclusão objetiva uma maior representatividade do Poder Legislativo no Conselho, bem como tem o intuito de agregar conhecimento e ampliação do debate sobre os temas pertinentes.

Ante o exposto, solicitamos a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de aguariúna, 07 de abril de 2022.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO





Estado de São Paulo

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

VEREADOR JOSÉ ALAERCIÓ DE TOLEDO LIMA JUNIOR

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Lucus

VEREADOR ROMILSON ASCIMENTO SILVA

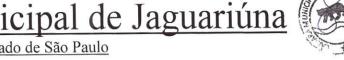
VEREADOR SILVYO LUIZ TELLES DE MENEZES

VEREADOR WALTER ŁUÍ\$/TOZZI DE CAMARGO

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO





PROJETO DE LEI Nº 013 /2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

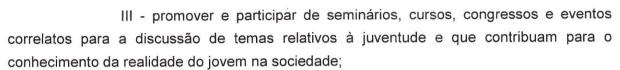
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, disciplinado na conformidade das disposições desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, constitui órgão de representação da população jovem, de caráter autônomo, permanente, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude.

- § 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.
- § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deve atender o Estatuto da Juventude e interpretar, de forma complementar, o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:
- I participar da elaboração e execução das políticas públicas do Município para a juventude em colaboração com os órgãos municipais;
- II colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais:
- V acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à implementação de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal.
 - Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:
 - I propiciar a inclusão dos jovens, visando a sua cidadania plena;
- II desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para esse segmento da população no Município:







- IV propor a criação de canais de participação dos jovens nos órgãos municipais;
- V receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, zelando pelo fornecimento das respostas aos interessados;
- VI elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;
- VII denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
- VIII realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal, preferencialmente em ano distinto da Conferência Municipal da Juventude, aberta à população, tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude;
- IX elaborar, em parceria com a Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, as diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como, avaliar o trabalho desenvolvido;
 - X acompanhar o orçamento destinado à juventude;
- XI convocar a Conferência Municipal da Juventude, para o debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, com periodicidade bienal, em ano distinto da Assembleia Geral;
- XII aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude;
- XIII desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade prevista no art. 2º desta lei.
- Art. 5° O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 (qdezesseis) membros titulares, conforme segue:
 - I 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;



Estado de São Paulo

- f) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
- g) 01 (um) representante do Prefeito;
- h) 01 (um) representante da Câmara Municipal.
- II 08 (oito) representantes de organizações da sociedade civil, representantes de movimentos sociais, associações ou organizações da juventude com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, com representação legalmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano, que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:
 - 1. educação, movimento estudantil;
 - 2. trabalho, emprego e geração de renda;
 - 3. esporte, lazer, cultura e arte;
 - 4. saúde e meio ambiente;
 - 5. diversidade religiosa;
 - 6. deficiência e mobilidade reduzida;
 - 7. juventude negra;
 - 8. jovens mulheres;
- § 1° Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.
- § 2° Todos os membros do Conselho Municipal da Juventude previstos no inciso II do *caput* deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:
- I ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;
 - II residir no Município de Jaguariúna;
- III não ser servidor público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- IV representar os movimentos, associações ou organizações da juventude credenciados no Conselho Municipal da Juventude e referendados pela Comissão Eleitoral.
 - § 3° Para efeitos do disposto:
- I na alínea "a" do inciso II do *caput* deste artigo, entende-se por movimentos sociais todas as organizações constituídas juridicamente, com pelo menos 02 (dois) anos de comprovada atuação, no Município de Jaguariúna, na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude;

022



II - na alínea "b" do inciso II do *caput* deste artigo, entende-se por organizações da sociedade civil que trabalhem com o tema de juventude todas as organizações da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de Jaguariúna, com pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

- § 4º O Conselho Municipal da Juventude, por meio de sua Comissão Eleitoral, deverá garantir a composição paritária de homens e mulheres entre os membros da sociedade civil.
- § 5º Na composição do Conselho Municipal da Juventude, a representação governamental deverá respeitar a cota de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.
- Art. 6º Os conselheiros eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.
- § 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como, os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.
- § 2º No período de vigência dos mandatos, as organizações eleitas poderão substituir os seus representantes quando entenderem pertinente.
- Art. 7º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.
- Art. 8º No curso de cada período de vigência de mandato, a presidência do Conselho Municipal da Juventude será exercida de forma rotativa, a cada ano, entre representante de organização da sociedade civil e representante do Poder Público Municipal.
- Art. 9º A Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude, destinada, em especial, à eleição dos conselheiros referidos no inciso II do *caput* do art. 5° desta lei, contará com a representação dos diversos setores da sociedade e será realizada com a observância das seguintes regras:
- I será convocada pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho;
 - II terá ampla e prévia divulgação;
- III desfrutará de autonomia plena para a prática de todos os atos que se façam necessários, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito;
- IV sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;





 V - os recursos humanos, financeiros e materiais para a sua realização serão providos pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 10. A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho Municipal da Juventude e composta por até 07 (sete) membros, sendo:

- I 02 (dois) indicados pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;
- II 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:
 - III 01 (um) representante convidado do Poder Legislativo;
- IV 02 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude referidos no inciso II do caput do art. 5° desta lei, que não sejam de grupos institucionalmente relacionados aos conselheiros.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral credenciará e referendará os candidatos da sociedade civil, as associações, organizações, movimentos sociais e entidades de apoio, bem como, acompanhará a realização da Assembleia Geral, dirimindo as dúvidas que eventualmente venham a surgir, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 11. Após a posse, os membros do Conselho Municipal da Juventude elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o novo Regimento Interno do colegiado.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho Municipal da Juventude, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como, acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12. As deliberações e comunicados do Conselho Municipal da Juventude deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município e divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Todas as reuniões, atividades, assembleias gerais e conferências municipais promovidas pelo Conselho Municipal da Juventude deverão ser transmitidas pela internet.

Art. 13. A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 14. A Conferência Municipal da Juventude deverá ser realizada com periodicidade de até 04 (quatro) anos, preferencialmente a cada 02 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, com representação dos diversos setores da sociedade, destinada a avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento.





Estado de São Paulo

Parágrafo único. Na realização da Conferência Municipal da Juventude serão observadas as seguintes regras:

- I o evento terá ampla e prévia divulgação:
- II sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude;
- III os recursos humanos, financeiros e materiais para a sua realização serão providos pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.
- Art. 15. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de abril de 2022

VEREADOR AFONSO LORES DA SILVA

Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO VOSE CECON

Segundo Secretario

Registrado na Secretaria afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes Diretora Geral



Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 182/2022

Jaguariúna, 20 de abril de 2022

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 013/2022 desse Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única discussão, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 12 e 19 de abril de 2022.

Comunicamos, outrossim, que referido Projeto recebeu Emenda Modificativa, (cópia anexa).

Atenciosamente.

VEREADOR AFONSO LOPÉS DA SILVA

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.

Maurício Pierozzi

RG: nº 34 740 730 4 Assistente de Gestão Pública Secretaria de Governo